



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 04/2023/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 561/2023 – Mensagem nº 19/2023 que **“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e à Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores – IPVA e dá outras providências”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Claudio FERREIRA

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/02/2023, possuindo requerimento de dispensa de pauta. No mesmo dia foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia seguinte a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 561/2023 – Mensagem nº 19/2023, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e à Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores – IPVA.

Com as alterações pretendidas nesta iniciativa, o valor máximo do crédito para fins de dedução no IPVA não poderá ser superior a R\$100,00 ou a 10% (dez por cento) do valor do IPVA correspondente ao veículo de propriedade do consumidor cadastrado no programa NOTA MT, por exercício, limitado a um veículo para cada proprietário.

De acordo com o projeto, o próprio sistema operacional do Programa Nota MT definirá automaticamente qual dos limites, será aplicado em casa caso, sendo adotado aquele que for mais vantajoso para o cidadão no momento, sendo que se for a adoção do percentual de 10%, não poderá ser superior a R\$700,00 (setecentos reais).



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Ainda de acordo com o autor, o pagamento do IPVA poderá agora ser feito em até 8 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o vencimento da última parcela ocorra dentro do respectivo exercício.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado Substitutivo Integral de nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, com intuito de aprimorar o projeto.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

A presente iniciativa tem como objetivo modificar o Programa NOTA MT, já existente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Uma das premissas do Programa Nota MT diz respeito ao fortalecimento do exercício da cidadania fiscal, o que implica a adoção de medidas que busquem estimular a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir bens e mercadorias, exigir do fornecedor a emissão do documento fiscal hábil. Nesse sentido, com o texto proposto pretende-se atualizar as formas de créditos concedidos, destinadas às pessoas físicas cadastradas no referido Programa, para fins de dedução do IPVA. Tal medida reconhece o empenho do cidadão em solicitar o documento fiscal.

Primeiramente o programa baseava-se em modelo de premiação, mediante sorteio, dos cidadãos cadastrados que solicitam a inclusão do CPF no documento fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias. Porém, dentro da faixa de valor da aquisição, em que se dispensa a



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



identificação do adquirente, é acentuado o desinteresse do consumidor pela inclusão do CPF no documento fiscal.

Considerando o exposto, vislumbrou-se nova modalidade de premiação como ferramenta importante de divulgação e consolidação do Programa, bem como de fortalecimento do hábito do consumidor em solicitar a Nota Fiscal durante as suas aquisições. O modelo que se apresenta consiste na concessão de crédito destinado exclusivamente para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos consumidores cadastrados no Programa Nota MT que obtiverem pontuação, sendo esta atribuída a partir dos documentos fiscais acumulados pelo cidadão, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

Com isso, o cidadão passa a ter um motivo adicional para solicitar o referido documento fiscal.

A presente iniciativa pretende acrescentar uma forma de abatimento do valor do IPVA, bem como aperfeiçoar esta modalidade, desta forma possibilitando que o valor máximo do crédito para fins de dedução no IPVA não poderá ser superior a R\$100,00 ou a 10% (dez por cento) do valor do IPVA correspondente ao veículo de propriedade do consumidor cadastrado no programa NOTA MT, por exercício, limitado a um veículo para cada proprietário.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34).

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

A presente proposição otimiza o Princípio da Eficiência, o “mais jovem”, o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



No caso em tela, a modificação do programa “NOTA MT” será fundamental para que o Estado atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos, uma vez que além de possibilitar crescimento da arrecadação estadual, não acarretará aumento de carga tributária.

Importante destacar que o autor pretende alterar o Art. 13-A da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, autorizando a concessão de crédito para abatimento no IPVA em decorrência da participação no Programa Nota MT.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

Desta forma a presente iniciativa vai ao encontro dos Princípios Administrativos, em especial ao da eficiência e economicidade, proporcionando assim maior efetividade para as políticas públicas e conseqüentemente, resultando em melhorias para a sociedade como um todo.

Com relação ao Substitutivo Integral de nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, entendemos que deve prosperar, visto que retira o Art. que acrescenta a cobrança de IPVA para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e monotoneta moviso a motor elétrico.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa face à demonstração nos autos.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 561/2023 – Mensagem nº 19/2023, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral de nº 01**, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 08 de 03 de 2023.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 561/2023 – Mensagem nº 19/2023 - Parecer nº 04/2023
Reunião da Comissão em 08 de 03 de 2023
Presidente: Deputado Carlos Mallone
Relator: Deputado Claudio Ferreira

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 561/2023 – Mensagem nº 19/2023, de autoria do Poder Executivo, <b>nos termos do Substitutivo Integral de nº 01</b> , de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	